

Aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas, na cidade de Socorro, Estado de São Paulo, realizou-se a reunião das Comissões de Justiça e Redação e de Defesa dos Direitos da Mulher. Em atendimento ao art. 89, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os trabalhos da reunião conjunta foram presididos pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação, Vereador Lauro Aparecido de Toledo, tendo sido designado relator o vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto. Compareceram os seguintes vereadores: Lauro Aparecido de Toledo, Marcelo Golo Cecilia, Marcos Roberto de Oliveira Preto, Patrícia Toledo da Silva Pinto, José Adriano de Souza e Rafael Henrique de Oliveira. Foi distribuído para apreciação dessas comissões o Projeto de Lei nº 115/2025, que dispõe sobre a vedação de acesso a cargos e funções públicas, no âmbito do Município de Socorro/SP, para pessoas condenadas por feminicídio, consumado ou tentado, e dá outras providências. O relator, vereador Marcos Roberto de Oliveira Preto, no exercício de suas atribuições, apresentou o seguinte parecer e voto: "Sou favorável à normal tramitação da matéria tendo em vista que a mesma dispõe sobre a vedação de acesso a cargos e funções públicas, no âmbito do Município de Socorro/SP, para pessoas condenadas por feminicídio, consumado ou tentado, e dá outras providências. Fundamentação: Sob o aspecto Legal, observo que a matéria em questão está amparada conforme: Dispõe a Constituição Federal, que: Art. 30 - "Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; Dispõe a Constituição do Estado de São Paulo que: Art. 144 - "Os municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica atendido os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta constituição". A Lei Orgânica do Município de Socorro, em consonância com as constituições federal e estadual, estabelece que: Art. 7º - Ao Município de Socorro compete: I - dispor sobre assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: À vista do exposto, acato o parecer da r. procuradoria jurídica da Câmara Municipal da Estância de Socorro, portanto, sou favorável à presente matéria". Os vereadores acataram o parecer do relator. Nada mais havendo a tratar a reunião foi dada por encerrada. Para constar, eu, Daniela Comito Mendes, Assistente Técnica Legislativa, lavrei a presente Ata que assino. a)

Sala dos Vereadores, 29 de setembro de 2025.

Lauro Aparecido de Toledo
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Marcos Roberto de Oliveira Preto
Relator da Comissão de Justiça e Redação

Marcelo Golo Cecilia
Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Patrícia Toledo da Silva Pinto
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Rafael Henrique de Oliveira
Membro da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

José Adriano de Souza
Vice-Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher